

Dispõe sobre a criação do Grupo de Mediação e Resolução de Conflitos do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a implementação do Planejamento Estratégico no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, que possibilitou à classe a eleição das questões prioritárias para a Instituição, com vista a se promover uma atuação focada nos grandes desafios institucionais;

CONSIDERANDO que um dos objetivos estratégicos eleitos pelos Promotores e Procuradores de Justiça diz respeito ao fortalecimento da atuação extrajudicial e das formas alternativas de solução de conflitos, visando ao reconhecimento da Instituição como agente de transformação social, fomentador e implementador de políticas públicas;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República, e do art. 167, *caput*, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, devendo seus membros, para tanto, adotar todas as medidas necessárias, conforme disposto no art. 34, I, da Lei Complementar 106/2003;

CONSIDERANDO que a mediação e os demais instrumentos não adversariais de solução de conflitos se apresentam adequados para a solução de questões que envolvam relações continuadas, tanto extrajudicialmente quanto no curso do processo judicial, podendo o Ministério Público empregá-los para aprimorar o desempenho de suas funções constitucionais, com vista a uma atuação resolutiva e socialmente efetiva; e

CONSIDERANDO, ainda, o que consta do Processo MPRJ 2011.01156488,

RESOLVE

Art. 1º — Fica criado, na estrutura da Procuradoria-Geral de Justiça, o Grupo de Mediação e Resolução de Conflitos, destinado a prestar auxílio consentido às Promotorias de Justiça, no que se refere à solução dos casos selecionados e encaminhados pelos respectivos órgãos, com emprego da técnica da mediação ou de outros instrumentos não adversariais de solução de conflitos.

Art. 2º — Cabe ao Grupo de Mediação e Resolução de Conflitos desenvolver as seguintes atividades:

I — apresentar ao Procurador-Geral de Justiça sugestões para a elaboração da política institucional de fomento à utilização dos instrumentos não adversariais de solução de conflitos;

II — apresentar ao Centro de Estudos Jurídicos e ao Núcleo de Capacitação e Treinamento de Servidores o modelo padrão de curso de capacitação, treinamento e atualização permanente de membros e servidores da instituição, para o exercício da atividade de facilitador nos processos de resolução de conflitos e das atividades de apoio;

III — sugerir a realização de palestras, seminários e outros eventos afetos à sua finalidade;

IV — proceder à regulamentação do processo de seleção, supervisão e desligamento de profissionais para atuar como facilitadores nos processos de resolução de conflitos realizados pelo grupo;

V — manter cadastro atualizado de membros ativos e de servidores capacitados para a atividade de mediação e de utilização de outros instrumentos não adversariais de solução de conflitos;

VI — sugerir a realização de convênios e assessorar o Procurador-Geral de Justiça no planejamento, na coordenação, no controle e na execução dos convênios celebrados pela instituição sobre mediação e outros instrumentos não adversariais de solução de conflitos;

VII — avaliar os casos encaminhados ao grupo, com emissão de parecer acerca da conveniência da utilização da mediação ou de outros instrumentos não adversariais de solução de conflitos;

VIII — promover e acompanhar o processo de mediação ou de utilização de outros instrumentos não adversariais de solução de conflitos, nos casos em que a atuação do grupo for recomendável, encaminhando ao Promotor Natural o acordo final ou, nos casos em que este não for alcançado, informação sobre a impossibilidade de continuação do processo;

VIII — representar o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro nos eventos afetos à sua finalidade, mediante indicação do Procurador-Geral de Justiça;

IX — desempenhar outras atividades afetas à sua finalidade.

Art. 3º — O Grupo de Mediação e Resolução de Conflitos será supervisionado pela Subprocuradoria-Geral de Justiça de Planejamento Institucional e terá a seguinte estrutura básica:

I — Coordenação;

II — Câmaras de Mediação e Resolução de Conflitos;

III — Secretaria.

Art. 4º — A Coordenação do Grupo de Mediação e Resolução de Conflitos será integrada por um Coordenador e um Subcoordenador, designados por ato do Procurador-Geral de Justiça.

§ 1º — Compete ao Coordenador a organização e direção das atividades desenvolvidas pelo Grupo, em especial a distribuição dos casos às Câmaras de Mediação e Resolução de Conflitos.

§ 2º — Ao Subcoordenador incumbe assessorar o coordenador e substituí-lo nos casos de ausência e impedimentos eventuais.

Art. 5º — As Câmaras de Mediação e Resolução de Conflitos, que serão instituídas conforme a função para atuar nos casos que lhes forem distribuídos, terão a seguinte organização:

I — Tutela Coletiva, com atuação nos casos relacionados a meio ambiente, saúde pública, consumidor e políticas públicas;

II — Cível, com atuação nos casos relativos à família, infância e juventude e à mediação escolar;

III — JECrim e Violência Doméstica;

IV — Residual, com atuação nos casos de ouvidoria, mediação comunitária e outros não especificados nos incisos I, II e III deste artigo.

Parágrafo Único — A distribuição das Câmaras de Mediação e Resolução de Conflitos, mediante provocação do Coordenador e por ato do Procurador-Geral de Justiça, poderá ser alterada para melhor atender à organização dos trabalhos do Grupo.

Art. 6º — Atuarão junto às Câmaras de Mediação e Resolução de Conflitos Promotores de Justiça vitalícios, assistidos por servidores, preferencialmente escolhidos dentre os interessados que comprovarem a participação em cursos de capacitação para o exercício da atividade de facilitador dos processos de resolução de conflitos.

§ 1º — Cumpre aos Promotores de Justiça em atuação junto às Câmaras de Mediação e Resolução de Conflitos, com assistência dos servidores, a realização das sessões preliminares e das sessões de Mediação ou de emprego de outros instrumentos não adversariais de solução de conflitos, bem como a elaboração e o encaminhamento dos relatórios e informações pertinentes às suas atividades, inclusive os acordos finais alcançados, à Coordenação do Grupo.

§ 2º — De acordo com a conveniência do serviço e mediante provocação do Coordenador, os Promotores de Justiça e servidores em atuação junto às Câmaras de Mediação e Resolução de Conflitos poderão ficar afastados voluntariamente de suas funções.

Art. 7º — A secretaria do Grupo de Mediação e Resolução de Conflitos será composta por servidores e terá por incumbência prestar apoio técnico-administrativo às atividades desenvolvidas pelo grupo, em especial:

I — manter controle dos processos e procedimentos encaminhados ao Grupo;

II — efetuar os registros pertinentes e manter controle dos procedimentos instaurados no âmbito do Grupo;

III — elaborar mensalmente, ou quando for solicitado, relatório estatístico das atividades desenvolvidas pelo Grupo, sob a supervisão do Coordenador;

IV — manter arquivo de todas as comunicações recebidas e enviadas pelo Grupo, em particular os relatórios, informações, acordos e outros documentos encaminhados pelas Câmaras de Mediação e Resolução de Conflitos.

Art. 8º — O Grupo de Mediação e Resolução de Conflitos terá sede na Capital e abrangência em todo o Estado do Rio de Janeiro, podendo haver sua descentralização para resolução de conflitos em locais diversos, conforme o interesse institucional.

Art. 9º — O Grupo de Mediação e Resolução de Conflitos apresentará ao Procurador-Geral de Justiça, mensalmente ou quando for solicitado, relatório de suas atividades.

Art. 10º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos a contar de 1º de agosto de 2012.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2012.

Claudio Soares Lopes
Procurador-Geral de Justiça